



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

PORTARIA Nº 08-A/2017

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG, no uso de suas atribuições legais, principalmente tendo como fundamento o disposto na Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos arts. 133 e seguintes da Lei 577/1999, RESOLVE:

DESIGNAR JEFFERSON MARTINS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 893.130.036-00, JOSÉ ROBERTO LUIZ, inscrito no CPF n. 553.945.586-04 e JOÃO FERNANDES FILHO, inscrito no CPF n. 856.826.086-15, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Augusto de Lima - MG, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos autos de infrações de trânsito, multas, que possuem os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima, atos e fatos que constam da sindicância nº 01/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Augusto de Lima, 12 de janeiro de 2017

  
.....  
JOÃO CARLOS BATISTA BÓRGERS  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima - MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 12.01.2017

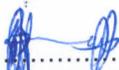
  
Secretaria do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO**  
**CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**  
Sindicância nº 01/2017

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima - MG, aí presentes JEFFERSON MARTINS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 893.130.036-00, JOSÉ ROBERTO LUIZ, inscrito no CPF n. 553.945.586-04 e JOÃO FERNANDES FILHO, inscrito no CPF n. 856.826.086-15, respectivamente presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG, Joao Carlos Batista Borges, por meio da Portaria nº 08-A/2017, de 12 de janeiro de 2017, publicada em 12 de janeiro de 2017, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, **DELIBERANDO-SE** preliminarmente em designar como secretário o Sr. José Roberto Luiz para que inicie se inicie os trabalhos de averiguação em tese das infrações do art. 12 da Lei 27/2014, na qual os motoristas responsáveis pelos Autos de Infrações de Transito cometidos em posse dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima – MG, devam ser identificados nos autos do processo, ouvindo-os e oportunizando-os o contraditório e a ampla defesa, do que, para constar, eu, JEFFERSON MARTINS RODRIGUES, na condição de membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

  
.....  
JEFFERSON MARTINS RODRIGUES  
**Presidente**

  
.....  
JOSÉ ROBERTO LUIZ  
**Membro**

  
.....  
JOÃO FERNANDES FILHO  
**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

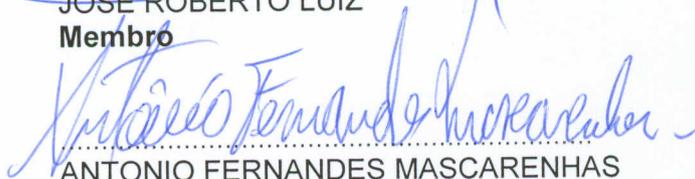
**TERMO DE INQUIRIÇÃO**  
Sindicância nº 01/2017

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2017, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, aí presentes, aí presentes JEFFERSON MARTINS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 893.130.036-00, JOSÉ ROBERTO LUIZ, inscrito no CPF n. 553.945.586-04 e JOÃO FERNANDES FILHO, inscrito no CPF n. 856.826.086-15, respectivamente presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG, Joao Carlos Batista Borges, por meio da Portaria nº 08-A/2017, de 12 de janeiro de 2017, publicada em 12 de janeiro de 2017, COMPARECEU o Sr. Antônio Fernandes Mascarenhas, CPF Nº 475.430.516-72, motorista, a fim de prestar informações sobre os atos e fatos relacionados com a referida Sindicância. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Questionado pelo Sr. Presidente quanto aos acontecimentos (*fatos*), declarou: que é motorista da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima - MG; que viaja com os veículos do município, mas sempre observa as leis de trânsito; que não cometeu infrações de trânsito e nem sabe de qualquer outro motorista que tenha cometido; que não há controle sobre a frota, pois são vários motoristas que conduzem os mesmos em datas e horários diferentes; Indagado pelo Sr. Presidente, disse que tem conhecimento das multas de trânsito dos veículos que inclusive são de administrações passadas e de motoristas que não fazem mais parte dos quadros de funcionários do município. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou que não possui nada mais a acrescentar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, JOSÉ ROBERTO LUIZ, na condição de Secretário da Comissão, lavrei este termo.

  
JEFFERSON MARTINS RODRIGUES  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LUIZ  
Membro

  
JOÃO FERNANDES FILHO  
Membro

  
ANTONIO FERNANDES MASCARENHAS  
Testemunha



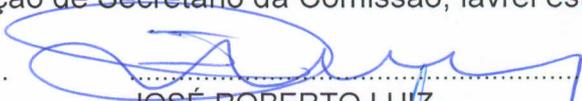
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO**  
**CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

### **TERMO DE INQUIRIÇÃO**

Sindicância nº 01/2017

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2017, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, aí presentes, aí presentes JEFFERSON MARTINS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 893.130.036-00, JOSÉ ROBERTO LUIZ, inscrito no CPF n. 553.945.586-04 e JOÃO FERNANDES FILHO, inscrito no CPF n. 856.826.086-15, respectivamente presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG, Joao Carlos Batista Borges, por meio da Portaria nº 08-A/2017, de 12 de janeiro de 2017, publicada em 12 de janeiro de 2017, COMPARECEU o Sr. Wanderson Webster dos Santos, CPF Nº 078.824.446-93, motorista, a fim de prestar esclarecimentos sobre os atos e fatos relacionados com a referida Sindicância. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Confirma o seu compromisso legal. Questionado pelo Sr. Presidente quanto aos acontecimentos (*fatos*), declarou: que é motorista da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima - MG; que utiliza os veículos do município de Augusto de Lima; que frequentemente vai a Curvelo e Belo Horizonte levar pacientes para tratamento; que sempre observou as leis de transito; que possui conhecimento que os veículos do município possuem multas de transito; que não sabe quem são os motoristas que foram multados; que os veículos não possuíam instrumento apto a identificar quem conduzia os veículos quando da aplicação das multas; Indagado pelo Sr. Presidente, disse ainda que tem conhecimento das multas de transito dos veículos que inclusive são de administrações passadas e de motoristas que não fazem mais parte dos quadros de funcionários do município. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou que não possui nada mais a acrescentar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, JOSÉ ROBERTO LUIZ, na condição de Secretário da Comissão, lavrei este termo.

  
.....  
JEFFERSON MARTINS RODRIGUES  
Presidente

  
.....  
JOSÉ ROBERTO LUIZ  
Membro

  
.....  
JOÃO FERNANDES FILHO  
Membro

  
.....  
WANDERSON WEBSTER DOS SANTOS  
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

## RELATÓRIO

Sindicância nº 01/2017

Ao Sr João Carlos Batista Borges  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima - MG

A Comissão de Sindicância designada por V. S<sup>a</sup>, por meio da Portaria nº 08-A/2017, publicada em 12/01/2017, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com os autos de infrações de trânsito cometidos por servidores do município em posse dos veículos do município, após a audiência de testemunhas, da realização de diligências, apresenta o respectivo RELATÓRIO.

### 1 - Da instauração

Vieram os fatos ao conhecimento de V. S<sup>a</sup> que havia autos de infração de trânsito sem identificar os condutores dos referidos veículos, pelo que V. S<sup>a</sup> houve por bem baixar a Portaria nº 08-A/2017, designando esta Comissão para apurar os autores das irregularidades apontadas.

### 2 - Da instrução

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- l) Que há infrações de trânsito cometidos por condutores dos veículos do município, que remonta a administrações passadas e atual, sendo certo que não há meios eficazes de controle dos servidores que estão infringindo as normas de trânsito em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

### 3 - Conclusões

Definida a situação, concluímos, que no momento não é possível apontar os servidores condutores dos veículos, quais foram os mesmos que infringiram regras de trânsito em especial o Código de Trânsito Brasileiro, pois não há nos veículos meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduzem.

Este é o relatório.

Augusto de Lima, 20 de janeiro de 2017.

  
JEFFERSON MARTINS RODRIGUES  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LUIZ  
Membro

  
JOÃO FERNANDES FILHO  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

### JULGAMENTO

Sindicância nº 01/2017

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas aos servidores motoristas do Município de Augusto de Lima, ACATO o relatório da Comissão de Sindicância, determinando o arquivamento do feito, uma vez que não houve comprovação da autoria dos servidores que infringiram as regras de trânsito cometidas por servidores na condução dos veículos de titularidade do Município de Augusto de Lima – MG.

Assim sendo, devido a impossibilidade de apontar supostos autores, determino o ARQUIVAMENTO do mesmo, por perda do objeto.

Augusto de Lima, 25 de janeiro de 2017.

.....  
JOÃO CARLOS BATISTA BORGERS  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima - MG